

DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021
LEI ALDIR BLANC

REQUISITANTES:	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, lazer e Juventude - Departamento de Cultura.
OBJETO:	O presente edital de chamada pública destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de Edital de prêmio por credenciamento, com a finalidade de mapeamento e criação de indicadores via cadastramento de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias e artistas em geral que pleiteem receber recurso oriundo do Subsídio previsto no art. 2º. inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentada aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade.
DATA:	de 29 de outubro de 2021 a 12 de novembro de 2021.
LOCAL DO CREDENCIAMENTO:	O Proponente deverá Preencher o link do Google Forms: HTTPS://forms.gle/utaP8dPDcBbSXcBbSXcSr8 .
AUTORIDADES:	José Aparecido Gotardo - Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude. Marinei Vidolin – Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Colombo e Diretora do Departamento de Cultura.

SUMÁRIO

1.0. PREÂMBULO.....	2
1.0. DO OBJETO	2
2.0. DAS DEFINIÇÕES.....	2
3.0. DO VALOR DO EDITAL	2
4.0. DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO.....	3
5.0. DA SELEÇÃO DO PROPONENTE	5
6.0. DAS INSCRIÇÕES DOS PROPONENTES.....	5
7.0. DAS MODALIDADES.....	8
8.0. DA CONTRAPARTIDA	8
9.0. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	11
10.0. RESPONSABILIDADES GERAIS.....	12
11.0. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO	12
12.0. DOCUMENTAÇÃO	13
13.0. DA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS	15
14.0. DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL	16
15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	16
ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE APOIO.....	18
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL ALDIR BLANC COLOMBO 2021	23
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA.....	24
ANEXO IV – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E DIREITO DE USO DE IMAGEM.....	25

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural previstas pela Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelos Decretos Federais nº 6 de 20/03/2020, nº 10.464 de 17/08/2020 e recentemente pelo DECRETO Nº 10.751, DE 22/07/2021, bem como fomentar a cultura e concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamada pública destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de Edital de prêmio por credenciamento, com a finalidade de mapeamento e criação de indicadores via cadastramento de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias e artistas em geral que pleiteem receber recurso oriundo do Subsídio previsto no art. 2º. inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentada aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade.

2.0. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Colombo, parte diretamente responsável pelo projeto cultural, nele atuante e que propõe o projeto.
- 2.2. Empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução do mesmo.

3.0. DO VALOR DO EDITAL

- 3.1. Considerando que o recurso destinado para Colombo em 2020 foi de R\$ 1.622.619,88 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), repassado pela Plataforma +Brasil, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Colombo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude – Departamento de Cultura;
- 3.2. Considerando que foi utilizado em 2020 o valor de R\$ 624.500,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) na premiação de 65 projetos devidamente inscritos e aprovados nas categorias:

a) Inciso II: Subsídio para manutenção dos Espaços Culturais (6 pagamentos de R\$ 30.000 e 1 pagamento de R\$ 15.000);

b) Inciso III:

Trajetória (15 pagamentos de R\$ 10.000);

Fomento: (43 pagamentos de R\$ 6.500), gerando 55 contrapartidas que serão oferecidas à população através das plataformas digitais, ofertas individuais e/ou no Festival Aldir Blanc conforme calendário dos Artistas e do Departamento de Cultura, levando em consideração os decretos e restrições de saúde impostas pela pandemia.

3.3. Considerando o § 7º do Decreto nº 10.751 que autoriza os Municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.017, de 2020 e que no seu § 6º orienta, que o montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local e no comunicado 08/2021 de 26/07/2021 do Ministério do Turismo no seu Art. 6, autoriza a usar os rendimentos de aplicação auferidos nas contas específicas;

3.4. Tornamos público que, deduzidas as taxas e somados os rendimentos será utilizado o saldo remanescente na conta de **R\$ 1.009.870,92 (um milhão e nove mil, oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**. Este valor pode mudar conforme atualizações de rendimentos no ato da execução deste edital.

3.5. Os recursos financeiros deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

D.O.	Fonte	Fonte
22.01.13.392.0022.2159.339036	3.801	99.99
22.01.13.392.0022.2159.339039	1.801/3.801	99.99

4.0. DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

4.1. Do valor remanescente detalhado no item 3 deste Edital, será contemplado até 80 pagamentos individuais de R\$ 10.098,71 (dez mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos) para pessoa física e 20 pagamentos neste mesmo valor para pessoa jurídica .

4.2. Na hipótese de não haver a quantidade de pagamentos prevista entre pessoas físicas ou jurídicas, os valores poderão ser redirecionados para que se atenda toda a demanda e se utilize todo o recurso.

4.3. Na hipótese do número de entidades aptas a receber o subsídio, superar o previsto no Plano de Ações, os beneficiários que já receberam subsídio com a oferta de 2020, mesmo que inscritos e aprovados nos critérios exigidos, não receberão o recurso de 2021, sendo excluídos primeiros os beneficiários dos maiores valores, seguidos pelos valores menores.

DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021
LEI ALDIR BLANC

4.4. Se mesmo com a ação prevista no Artigo 4.3 o número de inscritos e aprovados for maior que o número previsto no Plano de Ações, o critério adotado será a pontuação por Análise de Mérito conforme abaixo:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Conteúdo e coerência da proposta	Pertinência do tema em relação à área de atuação e qualidade do material em relação aos elementos da área escolhida	1 a 10 pontos
b) Viabilidade de execução	Formato em consonância com as especificações técnicas previstas no edital. Potencial de execução da proposta; viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público alvo e o resultado final previsto no projeto	0 a 4 Pontos
c) Currículo	Tempo de atuação na área	Até 05 anos: 2 pontos; Até 10 anos: 4 pontos; Acima de 10 anos: 6 pontos
d) Vulnerabilidade Social e Promoção da Cidadania e Direitos Humanos	➤ Projetos que sejam realizados dentro dos territórios ou para públicos considerados de alta vulnerabilidade social. ➤ Projetos direcionados para ações afirmativas que buscam diminuir a desigualdade política social e econômica entre os grupos de uma sociedade	0 a 10 pontos
e) Tempo de Atuação no Município	➤ Será analisado tempo de atuação e a atividade de fomento na área cultural dentro de Colombo	Até 05 anos: 2 pontos; Até 10 anos: 4 pontos; Acima de 10 anos: 06 pontos

4.5. Caso haja empate após análise da pontuação os valores poderão ser reduzidos e redistribuídos, de forma isonômica ou seja o valor total dividido pelos aptos não participantes em 2020.

4.6. Caso haja um número menor de inscritos que o previsto, os valores serão aumentados e redistribuídos de forma isonômica ou seja o valor total dividido pelos aptos.

4.7. O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou, seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.8. O Município irá transferir o recurso aos contemplados, exclusivamente em conta bancária das entidades aptas e/ou de seus responsáveis diretos.

5.0. DA SELEÇÃO DO PROPONENTE

5.1. São critérios para seleção que o proponente

5.1.1. Seja residente e domiciliados no território de Colombo;

5.1.2. Comprove atividade artístico-cultural desenvolvida no mínimo desde março de 2018, ou seja, no mínimo 24 meses antes da vigência do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20/03/2020, para comprovação da experiência, serão analisadas atividades de realização singular ou continuada tendo como resultado como livro, DVD, show, temporada, mostra, festival, circuito, exposição, produtos de arte e tecnologia, produções para difusão de internet, arte urbana, entre outros. Esta comprovação pode ser realizada em duas formas:

a) Pelo envio do vídeo autodeclaratório e pela apresentação de portfólio detalhados nos itens 6.4.1 e 6.4.2 deste edital ou

b) Pela comprovação de cadastros anteriores a março de 2018, realizados nas áreas culturais conforme segue: I - Cadastros Estaduais de Cultura; II - Cadastros Municipais de Cultura; III - Cadastro Distrital de Cultura; IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo.

5.1.3. Também tenha ciência que as informações cadastradas na base de dados do Município, deverão ser verídicas e poderão ser validadas pelo Município, através de vistorias, solicitação de apresentação de documentos e/ou qualquer outro meio requisitado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc.

6.0. DAS INSCRIÇÕES DOS PROPONENTES

6.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 15 (Quinze) dias corridos após a publicação deste Edital.

6.2. Poderão se inscrever nesta chamada pública:

6.2.1. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei, residente em Colombo, que seja artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura, que possua atividade na área comprovada há no mínimo 2 (dois) anos conforme item 5.1.2.

6.2.2. Pessoa Jurídica: com sede, foro e atuação no Município de Colombo, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural, na qualidade de representante legal de artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes comprovada há no mínimo 02 (dois) anos, conforme item 5.1.2 deste edital. No caso do proponente ser

pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto. Deverá obrigatoriamente estar relacionada na proposta os nomes dos sócios, diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

6.3. Como requisitos iniciais o proponente deverá preencher o link do Google Formes: <https://forms.gle/utaP8dPDcBbSXcSr8>

6.4. Enviar para os e-mails cultura@colombo.pr.gov.br com cópia para o e-mail cultura.colombo@yahoo.com.br, os itens abaixo que serão analisados pela comissão de acompanhamento e/ou por equipe determinada por ela:

6.4.1. Link de vídeo auto declaratório postado no youtube, onde o proponente conte seu histórico dentro da cultura, como por exemplo: onde aprendeu a fazer sua arte, como começou, desde quando atua na área cultural, como e onde desenvolve esta atividade artística, quais suas conquistas, desafios, experiências e o que a arte traz para sua vida. Atenção: É responsabilidade do proponente manter este link ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto.

6.4.2. Portfólio contendo histórico de atuação do proponente, juntamente com fotos, postagens em redes sociais, matérias em jornais e revistas, cartazes, folders, programas de espetáculos, certificados, links para plataformas de vídeos, etc... ou ainda projetos que comprovem transversalidade entre educação e cultura.

6.4.3. Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme detalhado no item 8 deste edital, para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

6.4.4. Documentos pessoais conforme detalhado no item 12 deste edital. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

6.4.5. Declaração de Não-Impedimento de Participação ao Edital de Chamamento Público do Edital Aldir Blanc Colombo 2021, como não pertence aos quadros da administração direta (servidor público concursado ou comissionado) ou indireta (prestador de serviços) do município de Colombo, conforme modelo constante do [Anexo II](#).

6.5. Além do envio por e-mail, deverá ser entregue na Casa da Cultura situada na Rua XV de novembro 105, bairro - Centro, durante o período de inscrição, de 2f à 6f das 8h às 12h e das 13h às 17h, uma cópia impressa e encadernada contendo os documentos pessoais do proponente, o portfólio e a proposta de contrapartida.

6.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar qualidade técnica, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras,

**DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021
LEI ALDIR BLANC**

colagens ou montagens.

6.7. Cada proponente poderá ser contemplado com apenas 01 (um) pagamento. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

6.8. Caso o proponente deixe de cumprir qualquer uma das etapas, incorrerá na inabilitação ou desclassificação do projeto.

6.9. A interpretação deste chamamento é de responsabilidade do proponente. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pelo Departamento de Cultura em até 01 (um) dia útil, antes do encerramento das inscrições pelos fones: (41) 3656-6423 / 3656-8041, ou pelo e-mail cultura@colombo.pr.gov.br com cópia para cultura.colombo@yahoo.com.br.

6.10. Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual, é de total responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, acompanhando as publicações no site da prefeitura, através do seguinte endereço: www.colombo.pr.gov.br.

6.11. A Prefeitura Municipal de Colombo e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, e ainda, por projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

6.12. À Prefeitura Municipal de Colombo é reservado o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original ou complementar, dentro do prazo estipulado na notificação, caso esta solicitação não seja atendida, ou seja detectada a montagem, colagens de assinaturas, falsificação nos documentos, o projeto será automaticamente inabilitado ou desclassificado.

6.13. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

6.14. Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital nas etapas de “habilitação” e “avaliação de mérito”.

6.15. Não poderão nesta chamada pública, conforme Decreto Municipal nº 124/2021:

6.15.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com

financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.15.2. Servidores (as) do Município de Colombo integrantes dos quadros da administração direta e indireta, bem como seus respectivos cônjuges e/ou companheiros (as).

6.15.3. Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

6.15.4. Integrantes da Comissão de Avaliação e Análise Técnica dos projetos, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes, além de seus sócios comerciais.

6.15.5. Observando as orientações da não concentração de rendas e do teto máximo para recebimento, quem recebeu R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 2020 (independente de esfera Municipal ou Estadual), não poderá receber em 2021.

7.0. DAS MODALIDADES

7.1. Conforme processo administrativo n.º 23546/2021 de 17/08/2021 e o Decreto Municipal n.º 124/2021, poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas que identifiquem como área de atuação:

7.1.1. Música: cantores, grupos, rappers, bandas, corais, música instrumental, percussão, maestros, regentes, instrumentistas de bandas como gaiteros, batedores, baixistas e outros.

7.1.2. Artes visuais: artesãos, grafiteiros, artistas plásticos, pintores, escultores, desenhistas, ilustradores e outros.

7.1.3. Artes Cênicas: atores, atrizes, diretores, dramaturgos, contadores de histórias, arte educadores, trabalhadores circenses, oficineiros, transformistas / drags queens e outros.

7.1.4. Áudio visual: TV, rádio, produção de filmes e documentários, animação (roteiro, edição, captação, direção de vídeo, podcast) e outros.

7.1.5. Literatura: escritores, poetas, romancistas, roteiristas e outros.

7.1.6. Dança: dançarinos, bailarinos, coreógrafos, professores de dança e outros.

7.1.7. Técnica: maquiadores cênicos, figurinistas, cenógrafos, iluminadores, sonoplastas, contra regras, produtores culturais e outros.

7.1.8. Patrimônio Histórico Artístico e Cultural material e imaterial: Ex: Mestres, Contramestres, Treinel de capoeira, historiadores, pesquisadores, grupos folclóricos e outros.

7.1.9. Manifestações Populares: Hip Hop, MC's, sambistas de roda, artistas de rua e outros.

8.0. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A Contrapartida deverá ser dentro da área de atuação do proponente conforme identificado no item 7 deste Decreto. Deverá apresentar um produto ou serviço de qualidade, preparado

com cuidado, tendo em vista que o fomento visa estimular a experiência da população em atividades culturais, formar plateia, capacitar ou formar artistas, estimular a economia criativa, o pensamento crítico, propiciar saúde mental, momentos de alegria, lazer e integração social, criar senso de orgulho e pertencimento, melhorar a auto estima e o reconhecimento social, transformar ambientes, criar memórias afetivas, proteger a história, memórias, compartilhar fazeres e saberes, entre tantas outras possibilidades.

8.2. O produto ou serviço proposto na contrapartida pode ser presencial ou produtos a serem oferecidos pela internet, preferencialmente com interação popular e deverão ser inscritos dentro de uma das categorias abaixo:

8.2.1. Vídeos Autorais (Solos ou Coletivos) nas áreas de Artes Visuais, Cinema, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Histórico Cultural, Teatro, Circo e Manifestações Culturais Tradicionais, tais como curtas-metragens, videocliques, monólogos, leituras, contação de histórias, clipoemas, mostras ou espetáculos simplificados de dança, teatro e música, arte digital, animações, exposições virtuais, números de circo e comédia filmados;

8.2.2. Artigos, Contos e Crônicas, Poesias e Causos que, ao serem contemplados, venham a ser disponibilizados nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Colombo;

8.2.3. Memória Colombense através de depoimentos com mínimo de 10 min. e máximo de 30 minutos de duração de moradores da cidade, detentores de saberes nos mais diversos segmentos culturais, cuja experiência e trajetória de vida retratem e transmitam aspectos do cotidiano da história e da cultura colombense. Os vídeos deverão abordar:

- a) dados biográficos e a relação com a cidade;
- b) trajetória profissional e/ou cultural a ser relatada;
- c) as impressões do mundo da pandemia e as expectativas futuras.

8.2.3.1. Todos os depoimentos do item Memória Colombense serão incorporados como Documentação do Museu Municipal Cristóforo Colombo e Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa e disponibilizados para fins culturais e de pesquisa. Os vídeos serão difundidos nas redes sociais, incluindo da Prefeitura.

8.2.4. Ações de Formação artística cultural, através de oficinas teóricas ou práticas de artes, vídeo aulas de técnicos da área da cultura, vídeos que contem a trajetória do profissional dentro da sua experiência na área como produtores, iluminadores, técnicos de som, cenotécnicos, cenógrafos, maquiadores, figurinistas, roadies, entre outros que, ao serem contemplados, venham a ser disponibilizados nas redes sociais incluindo as da Prefeitura Municipal de Colombo.

8.2.5. Desenvolvimento e/ou pesquisa para produção de conteúdo artístico ou de patrimônio

cultural material, imaterial e manifestações populares.

8.2.6. Produção de bens culturais artísticos como espetáculos, publicações literárias, shows, lives, festivais, mostras, seminários, exposições, etc ;

8.2.7. Ações de formação, produção, difusão cultural e/ou ações afirmativas com o foco em artistas de rua, lgbtqi+, cultura afro brasileira, indígena, quilombolas, comunidades de baixo IDH em Colombo... (vídeo – performance, cursos, produção e difusão de bens culturais);

8.2.8. Ações de Economia Criativa ou seja que estimule a criatividade na geração de produtos, que possa gerar emprego e/ou renda, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano (eventos, criação de produtos, cases, etc.).

8.3. Caso o proponente tenha recebido recurso em 2020, deverá propor uma contrapartida diferente para 2021.

8.4. A proposta de contrapartida deverá ser detalhada, como por exemplo:

I - Para a proposta de um grafite especificar quantas pessoas trabalharão, os temas propostos, uma sugestão de tamanho do painel ou local do muro (sugerir o por exemplo: muro da frente da Escola (nome da Escola) ou colocar observação que é a critério do Departamento de Cultura).

II - Para uma pesquisa: qual o objetivo, o público alvo, a metodologia de pesquisa e da análise dos dados,

III - Para um show: dizer o nome e estilo da banda, tempo mínimo ou máximo da apresentação.

8.4.1. Segue abaixo um exemplo detalhado:

I - Título da Contrapartida: gravação de 03 vídeos aulas sobre Teatro

a) Cada vídeo aula terá a duração de 30 minutos

a1) O público alvo são os Professores, pois as vídeo- aulas focam a formação de replicadores culturais.

a2) A primeira vídeo aula será sobre consciência corporal e exercícios vocais;

a3) A segunda vídeo aula será sobre posicionamento cênico e leitura dramática;

a4) A terceira vídeo aula será sobre improviso e ritmo.

b) Os vídeos serão gravados no local (nome do local)

c) Participarão do vídeo: (nome dos atores ou do grupo teatral)

d) Os vídeos serão gravados entre os meses (data início) e (data Final). Somando o tempo para edição, o material deverá ser entregue até o mês (Mês de entrega).

8.5. As contrapartidas não devem evidenciar ou promover caráter discriminatório, incitar o ódio, a violência e/ou uso de entorpecentes e deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

8.6. A contrapartida deve ser prioritariamente, destinada aos alunos de escolas públicas ou atividades que possam ser desenvolvidas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e quando executadas, devem respeitar as diretrizes de saúde descritas nos decretos vigentes e/ou regulamentações municipais.

8.7. Caberá exclusivamente ao proponente a responsabilidade pelas liberações necessárias para a execução do projeto, como “direitos de autor” e “direitos de imagem” liberados pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização de direito do autor, Vara da Infância e da Juventude, dentre outros quando cabíveis, às suas expensas.

8.8. Também será de responsabilidade do proponente os gastos com cenários, figurinos, instrumentos, equipamentos, contratações de prestadores de serviços, entre outros, isentando a Prefeitura Municipal de Colombo, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, o Conselho Municipal de Cultura e o Governo Federal de qualquer ônus nesse sentido.

8.9. Alterações na proposta da contrapartida só poderão acontecer em comum acordo com o Departamento de Cultura, Modificações no projeto sem a devida aprovação serão consideradas como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

8.10. Deverá ser encaminhado para o e-mail: cultura@colombo.pr.gov.br com cópia para: cultura.colombo@yahoo.com.br, junto com a contrapartida a ficha de identificação e direito de uso de imagem conforme modelo constante do [Anexo IV](#) deste Edital.

8.10.1. Os direitos autorais permanecem do artista.

9.0. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Nos materiais áudio visuais ou literários deverão constar:

9.1.1. A logo marca da prefeitura - Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

9.1.2. Os dizeres: “EDITAL DE FOMENTO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E MINISTÉRIO DO TURISMO GOVERNO FEDERAL”

9.1.3. Obras literárias deverão ter a seguinte informação: “TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

9.2. É impedida a divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos nas contrapartidas;

9.3. Se a contrapartida for presencial, precisa ser documentada em foto e vídeo, conforme o §4. do DECRETO Nº 10.751, DE 22/07/2021. A data de execução deve ser decidida em comum acordo com o Departamento de Cultura de Colombo, sendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região.

9.4. Quando o proponente participar de entrevistas ou divulgar suas contrapropostas, sempre deve mencionar a Lei Aldir Blanc e a importância de fomentar a cultura na cidade.

10.0. RESPONSABILIDADES GERAIS

10.1. A Secretaria Municipal NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

10.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

10.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

10.4. Em caso de desistência de projeto contemplado antes da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura poderá convocar o próximo classificado.

10.5. A desistência do projeto contemplado após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

11.0. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A análise da Documentação de inscrição será efetivada pelos servidores do Departamento de Cultura, especialmente designados para este fim, onde será avaliado o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o atendimento a todas as exigências nesta etapa.

11.2. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, caso seja preciso desempatar a classificação entre proponentes acontecerá a Análise de Mérito, conforme previsto no item 4.3.

11.3. O proponente inabilitado poderá interpor recurso em instância única, devendo ser dirigido

ao Departamento de Cultura, através do Protocolo da Prefeitura municipal de Colombo, em sua sede ou nas regionais, e comunicado através do e-mail: cultura@colombo.pr.gov.br com cópia para: cultura.colombo@yahoo.com.br, no prazo de prazo de 02 (dois) dias corridos, a partir da divulgação da lista de habilitados e inabilitados a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Colombo, no endereço www.colombo.pr.gov.br.

11.4. Não será conhecido recurso apresentado, fora do e-mail, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

11.5. O recurso será julgado pela Análise Técnica em até 02 (dois) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site www.colombo.pr.gov.br.

11.6. A lista dos habilitados e não habilitados após o julgamento dos recursos será divulgada por e-mail e no site www.colombo.pr.gov.br.

11.7. É de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações.

11.8. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do grupo de Análise Técnica, composto pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada no Decreto 124/2020.

11.9. Estão impedidos de participar da Análise Técnica pessoas com envolvimento:

- a) na análise de projetos nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) na análise de projetos dos quais tenham participado ou venham a participar como proponente;
- c) na análise de projetos apresentados por proponente (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

11.10. As decisões do grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas, elaborando uma relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

11.11. O resultado final dos selecionados será homologado pelo Edital de Resultado Final a ser publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Colombo e divulgado no site da www.colombo.pr.gov.br

12.0. DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os proponentes deverão obrigatoriamente encaminhar a documentação abaixo ao Departamento de Cultura conforme descrito no item 6.0 deste edital:

12.1.1. Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia legível da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de

outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

b) Cópia legível de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Cópia legível de comprovante de endereço em nome do proponente. Serão aceitos como comprovante de endereço: comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone fixo, faturas de internet, celular, TV por assinatura, cartão de crédito, contrato de aluguel – emitidos no ano de 2021.

d) Em caso de comprovante em nome de terceiros, deverá acompanhar declaração de co-residência, com fotocópia de documento de identificação do declarante e fotocópia de comprovante de endereço informado, conforme modelo constante no [Anexo III](#).

e) Auto declaração de que o proponente não pertence aos quadros da administração direta ou indireta do município de Colombo.

f) documento com informação da conta corrente para depósito do valor da aquisição, pelo Fundo Municipal de Cultura, do produto resultante do Edital. A conta corrente poderá ser de caráter digital no nome do proponente ou entidade cultural. Não serão aceitas indicações de conta conjunta. Para fins deste edital, serão considerados como documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, faturas, extrato bancário e foto do bankline. A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente.

g) Conforme Lei Municipal 1593/2021, estão dispensadas para este edital a apresentação de certidões negativas, assim como retenção de valores na fonte.

12.1.2. Documentação Pessoa jurídica

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante da conta corrente: Documento comprobatório relativo à conta corrente exclusiva, onde conste o nome do proponente, do banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta. Para fins deste edital, serão considerados como documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, faturas, extrato bancário e foto do bankline. A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital

(bancos digitais) desde que permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente.

12.1.3. Documentação e informação em nome do representante legal da pessoa jurídica:

- a) Comprovação da legalidade da representação, caso não esteja evidente no conteúdo do Contrato Social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);
- b) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida dos demais integrantes do quadro societário, a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;
- c) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;
- d) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

13.0. DA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Quando identificado projeto inscrito em duplicidade, projetos idênticos, ou então mais de um projeto do mesmo proponente, será observada a data de inscrição para validação da proposta. Sendo os demais inabilitados.

- a) Projeto que não atenda aos requisitos previstos no Edital;
- b) Falta do envio da documentação, proposta de contrapartida, link de acesso ao vídeo auto declaratório,
- c) Identificação de informações falsas, documentos rasurados, alterados, etc.
- d) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam este edital ou legislação pertinente;
- e) Projeto que tenha o mesmo objeto apresentado em outros municípios ou perante o Estado do Paraná para recebimento da verba proveniente da Lei 14.017/2020.
- f) Projeto que evidencie a intenção de promover, ou que de algum modo apresente caráter

sectário ou discriminatório;

g) Projeto que tenha sido submetido a julgamento por componentes ou membros impedidos do grupo de Análise Técnica e/ou do Conselho Municipal de Cultura;

h) Projeto que o proponente não atenda as solicitações do grupo de Análise Técnica ou da Conselho Municipal de Cultura no prazo estipulado;

14.0. DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

14.1. O Termo de Apoio Emergencial é destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto e será firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o proponente do projeto aprovado. O modelo está anexo a este documento e deverá ser assinado por todos os empreendedores aprovados neste edital.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura, havendo razões superiores de conveniência, oportunidade e de interesse público, que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

15.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

15.3. Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

15.4. Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou internet), devendo ainda participar de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura realizados para expor os resultados do projeto.

15.5. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade

**DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021
LEI ALDIR BLANC**

do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Conselho Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura, a Prefeitura Municipal de Colombo e Governo Federal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

15.6. Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura ou órgão Fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

15.8. O período de vigência do presente edital é de outubro de 2021 a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com Lei Federal nº 14.017/2020.

JOSÉ APARECIDO GOTARDO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura,
Lazer e Juventude

MARINEI VIDOLIN
Presidente do Conselho Municipal de Política
Cultural de Colombo e Diretora Departamento
de Cultura

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE APOIO

Termo de Apoio Emergencial nº XXX/2021 que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO através Da Lei Aldir Blanc

Aos xx dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Colombo, do Estado do Paraná, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, na qualidade de gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.105.634/0001-70, neste ato representada pela Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Diretora do Departamento de Cultura, MARINEI VIDOLIN, inscrita no CPF sob o nº 020.009.02910, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO(A), pessoa (física ou jurídica) inscrita no (CPF ou CNPJ/MF) sob no XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Cidade/UF, (se for pessoa Jurídica colocar: neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF/MF sob no XXX.XXX.XXX-XX), tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 23546/2021, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecendo às condições estabelecidas no Edital nº. XXX/2021, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 6 de 20/03/2020, nº 10.464 de 17/08/2020 e nº 10.751, de 22/07/2021, e Lei Municipal nº 1593/2021.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através da Lei Aldir Blanc à CONTRATADA, para realização da contrapartida denominado “XXXXXXXXXX” selecionado pelo Edital Chamamento Público nº. 014/2021, Resultado Final.

2 - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contará a partir da data de assinatura até 30/12/2022.

2.2. As atividades do projeto (contrapartidas) deverão ser executadas conforme calendário acordado entre o Departamento de Cultura e o Empreendedor.

2.3. As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma do Departamento de Cultura, tendo em vista os decretos de saúde, mediante acordo entre as partes.

3 - DO VALOR

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO obriga-se a repassar a CONTRATADA a importância

total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da PREFEITURA, sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

D.O.	Fonte	Desdobramento
22.01.13.392.0022.2159.339036	3.801	99.99
22.01.13.392.0022.2159.339039	1.801/3.801	99.99

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- 4.1. Responsabilizar-se em executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a PREFEITURA, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;
- 4.2. Em caso de eventual alteração no cronograma por parte da CONTRATADA, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela PREFEITURA para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 4.3. Responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- 4.4. Responsabilizar-se em comunicar a Diretoria do Departamento de Cultura, junto à PREFEITURA, de eventual alteração de profissionais indicados para execução do projeto e da contrapartida, a qual será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;
- 4.5. Se a contrapartida for presencial, deve ser registrada em foto e vídeo, devendo o empreendedor responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia do material em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades, a ser entregue 30 dias após a realização da contrapartida
- 4.6. Responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto, ou se for o caso, liberações de uso do material utilizado como objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;
- 4.7. Responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;
- 4.8. Providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- 4.9. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras,

textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

4.10. Retirar das dependências do espaço cedido pela PREFEITURA, materiais, equipamentos, entre outros, ao final das atividades da contrapartida, isentando-a de quaisquer reclamações posteriores;

4.11. Assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

4.12. Responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes da atividade, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas no projeto e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pelo DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO;

4.13. Responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de folders, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da PREFEITURA ;

4.14. Emitir mensalmente e sempre que solicitado pela PREFEITURA, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

4.15. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos responsáveis, isentando os demais envolvidos de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

4.16. Responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela PREFEITURA;

4.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado por si ou pelos integrantes do projeto, nos equipamentos cedido pela PREFEITURA e/ou instalações nos locais utilizados para a consecução das atividades, causados pela CONTRATADA ou pelos integrantes das atividades;

4.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a PREFEITURA, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

4.19. Responsabilizar-se em mencionar o apoio da Prefeitura Municipal de Colombo / Departamento de Cultura, com a indicação do seu logotipo em todo o material de divulgação do evento, mídia impressa, eletrônica e merchandising, assim como zelar pelo bom nome das Instituições envolvidas;

4.20. Mencionar em caráter permanente em todo o material de divulgação, a expressão: os dizeres: “EDITAL DE FOMENTO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E MINISTÉRIO DO TURISMO GOVERNO FEDERAL”

4.21. Nas obras literárias deverão ter a seguinte informação: “TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

4.22. Responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

4.23. Responsabilizar-se em apresentar a PREFEITURA todas às liberações necessárias para a realização das atividades constantes no projeto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

4.24. Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato,

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Compete à PREFEITURA providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, contrapartidas e demais atividades inerentes à consecução do objeto contratual, assim como a emissão de relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas, o qual deverá ser enviado e ratificado pela Diretoria responsável pelo departamento de Cultura;

5.2. Ceder o espaço para a apresentação das manifestações resultantes do projeto e contrapartidas;

5.3. Indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

5.4. Responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela PREFEITURA.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da

CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Colombo, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a CONTRATADA, o direito a ampla defesa e contraditório.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Legislação vigente.

6.3. Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a CONTRATADA compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio.

6.4. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Colombo, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

6.5. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Colombo, xx de xxxxxxxx de 2021.

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL ALDIR BLANC COLOMBO 2021

Eu (nome completo):_____ portador(a) do RG_____ inscrito(a) no CPF_____, declaro, para os devidos fins, que não possuo nenhuma das vedações de participação apontadas no item 6.4.6, e 6.15 do Edital de Chamamento Público para cadastramento e mapeamento de atividades culturais em Colombo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura, qual seja:

1. não pertencer aos quadros da administração direta (servidor público concursado ou comissionado) ou indireta (prestador de serviços) do Município de Colombo, bem como seus respectivos cônjuges e/ou companheiros(as);
2. pertencer a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;.
3. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
4. Ser integrante da Comissão de Avaliação e Análise Técnica dos projetos, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes, além de seus sócios comerciais;
5. Ter recebido o teto máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em Editais relativo a Lei Aldir Blanc em 2020, independente de esfera Municipal ou Estadual.

Por ser verdade, firmo e confirmo a declaração.

Colombo, __ de _____ de _____.

Proponente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Eu (nome completo): _____, portador(a) do RG _____ inscrito(a) no CPF _____, declaro residir e estar domiciliado no Município de Colombo/PR há pelo menos 02 anos, atualmente tendo Co-Residência no endereço _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____.

Eu (nome completo), _____, portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF _____, declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Colombo, que o(a) senhor(a) acima identificado(a) está domiciliado(a) no endereço de minha residência. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Declarante de Co-Residência Inscrito

Assinatura do Declarante da Residência

ANEXO IV – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu (escreva seu nome), empreendedor(a) qualificado(a) nos autos, residente e domiciliado(a) à (escreva seu endereço completo), CEP xxxxxxxx, telefones xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, respondo como beneficiário(a) da Lei Aldir Blanc, cedo gratuitamente, por tempo indeterminado para a Prefeitura Municipal de Colombo através do Departamento de Cultura, o material intitulado (coloque o nome do seu projeto) que tem o objetivo (copie sua proposta da contrapartida),

Autorizo a publicá-lo e utilizá-lo em material de divulgação ou publicitário da Instituição, bem como divulgar por meio de TV, rádio, internet ou outros meios de comunicação, ficando a instituição isenta da violação de direitos autorais. Declaro conhecer e concordar com o Edital de Chamamento para utilização dos recursos da Aldir Blanc em Colombo no ano de 2021.

Colombo, (coloque a data completa)

assine de forma legível

Requisitantes:	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
Objeto:	Cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo coronavírus (SARS-COV-2), que almejem participar do recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º., inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade.

DATA DO CADASTRAMENTO:	De 30 de outubro de 2020 à 19 de novembro de 2020.
LOCAL:	O cadastro dos espaços culturais deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site: www.sic.cultura.pr.gov.br .

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES	Rita de Fátima Straioto de Souza
	Marcial Siqueira
	Leonardo Franceschi Ferreira
	Silvio Kurzlop
	Rosemari Aparecida de Oliveira
Designados pela Portaria nº 626/2020 de 09 de novembro de 2020.	

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
1.0. DO OBJETO:.....	2
2.0. DAS DEFINIÇÕES:	3
3.0. DAS INSCRIÇÕES.....	4
4.0. DO VALOR DO EDITAL:.....	8
5.0. DA PARTICIPAÇÃO:.....	8
6.0. DO IMPEDIMENTO:.....	8
7.0. DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:.....	14
8.0. DAS CONTRAPARTIDAS:.....	14
9.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	14
10.0. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	15
11.0. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES:	16
12.0. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES:.....	16
13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
14.0. DO CRONOGRAMA	18
15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:	18

EDITAL Nº. 008/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA PLEITEAREM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14017/2020 — LEI ALDIR BLANC.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude situada na Rua XV de Novembro, 105 - Centro, Colombo/PR, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, torna público que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital de 15/09/2020 a 16/10/2020 para aqueles se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

São partes integrantes do presente Edital, compondo seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

- “Manual de Prestação de Contas” elaborado exclusivamente para projetos realizados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc);
- Anexo I – Contrato de Apoio Emergencial.

1.0. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo coronavírus (SARS-COV-2), que almejem participar do recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º., inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade.

2.0. DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020:

2.2.1. Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da lei 14.017.

2.1.2. Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Colombo/Pr,

parte diretamente responsável pelo espaço cultural ou instituição, nele atuante e que propõe o projeto.

2.1.3. Empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução do mesmo.

2.1.4. Comprovantes de endereço: comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone fixo, faturas de internet, celular, TV por assinatura, cartão de crédito, correspondência bancária, de condomínio, contrato de aluguel – emitidos no ano de 2020.

2.1.5. Documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.

3.0. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas, destinadas a pessoas jurídicas e pessoas físicas que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1.1 deste edital.

3.2. O Município fez adesão para utilização do MODULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura - SIC, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº045/2020-SECC.

3.3. O cadastro dos espaços culturais deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no www.sic.cultura.pr.gov.br.

3.4. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.5. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.6. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. Da Lei Aldir Blanc para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.7. Para efetuar o cadastro para receber os recursos destinados ao inciso II da Lei 14.017/2020, as entidades culturais devem se cadastrar na modalidade “Agentes Culturais” ou “Empreendimentos Criativos” previamente na plataforma SIC Cultura.

3.8. Para entidades que não possuem CNPJ, o cadastro prévio na plataforma SIC Cultura deverá ser realizado exclusivamente por meio do link na categoria “Agentes Culturais”: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>;

- 3.9. Para entidades que possuem CNPJ, o cadastro prévio na plataforma SIC Cultura deverá ser realizado exclusivamente por meio do link, na categoria “Empreendimentos Criativos”: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/empreendedor.php>;
- 3.10. Uma vez realizado o cadastro prévio geral no SIC Cultura as entidades que pretendem acessar os recursos oriundos da Lei 14.017/2020 deverão também efetuar seu cadastro exclusivamente por meio do formulário virtual no site: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> atendendo à Resolução nº 45/2020 da Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura que fora pactuada pelo município de Colombo;
- 3.11. O tutorial para o cadastro na referida plataforma está disponível no link: http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/passo_a_passo_-_solicita_sub_espacos-edt_1_0.pdf;
- 3.12. Conforme determina o Decreto Federal nº 10.464/2020, Art. 2º, Parágrafo 5º, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- 3.13. No caso em que o proponente seja pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto no sistema SISPROFICE.
- 3.14. Para fins da inscrição de projeto de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.
- 3.15. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao proponente a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.
- 3.16. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 3.17. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.
- 3.18. Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa.
- 3.19. A inobservância desse item poderá ocasionar a inabilitação ou desclassificação do projeto.
- 3.20. Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no

sistema. Deverão ser juntados os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

- a)** Documentos obrigatórios ou essenciais de conformidade com o exigido no momento do cadastro do projeto;
- b)** Currículo do proponente pessoa física/jurídica a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Documentos Complementares”;
 - b.1)** Excepcionalmente para os tipos empresariais: Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), visto a não separação patrimonial, não será necessário a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.
- c)** Anexar autodeclaração na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do cadastro onde estiver inscrito acompanhado de sua homologação.
- d)** Visando a comprovação para os critérios de pontuação, anexar os seguintes documentos:
 - d.1)** Para fins de comprovação de tempo de atividade do espaços culturais ou instituições na área:
 - d.1.1)** Espaço Cultural ou Instituição constituída apresentar CNPJ;
 - d.1.2)** Espaço Cultural ou Instituição não constituída apresentar ata de composição, recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou similares.
 - d.2)** Para fins de comprovação curricular do proponente pessoa jurídica ou física:
 - d.2.2)** Portfólio do Espaço Cultural ou Instituição, contendo referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros. Este material deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.
- e)** Para fins de análise da contrapartida social:
 - e.1)** Preenchimento da aba “Democratização de Acesso/Contrapartida”, informando como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Curitiba.
 - e.1.1)** O período de execução da contrapartida será em até 120 dias à partir de 1º de janeiro de 2021, desde que não haja prorrogação do Decreto Legislativo nº 6/2020 ou que as escolas públicas não tenham sido reabertas por decisão oficial.

f) Para fins de comprovação da situação do espaço cultural ou instituição:

f.1) Se espaço próprio ou cedido, anexar declaração simples, datada e assinada;

f.2) Se itinerante, declaração datada e assinada, informando os locais passado em itinerância;

f.3) Se espaço alugado, anexar cópia contrato de aluguel.

g) Para fins de comprovação de consumo da energia elétrica:

g.1) Cópia de fatura da COPEL, contendo histórico do primeiro trimestre de 2020.

g.1.1) Independentemente da constituição ou não do espaço/instituição, apresentar fatura da COPEL que corresponda ao espaço utilizado para atividade cultural.

h) Para fins de comprovação de postos de trabalho:

h.1) Declaração do proponente, datada e assinada, informando quantidade de postos de trabalho, bem como anexar cópia dos contratos de trabalho ou declaração de veracidade do quadro funcional.

3.21. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto os links de acesso indicados neste edital.

3.22. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando todos os documentos e demais conteúdos exigidos.

3.23. Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de total responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Secretaria da Prefeitura Municipal de Colombo, no seguinte endereço: www.colombo.pr.gov.br.

3.24. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, e ainda, por projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

3.25. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura é reservado o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, ou ainda, documento diverso do que foi anexado no ato da inscrição no sistema, o projeto será automaticamente inabilitado ou desclassificado.

3.26. Excepcionalmente para este edital, visando a amplitude de alcance dos espaços Culturais e Instituições, conforme Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura poderá diligenciar por complementação ou informações a respeito da documentação requerida.

3.27. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

3.28. Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados.

4.0. DO VALOR DO EDITAL:

4.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), correspondendo à 43,448% do recurso total destinado à Colombo / PR. A previsão é de que 45 (quarenta e cinco) espaços sejam beneficiados com o subsídio.

4.2. O subsídio mensal previsto na lei nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

VALOR	Nº ESPAÇOS	TEMPO	TOTAL
R\$ 3.000,00	20	3 MESES	R\$ 180.000,00
R\$ 5.000,00	15	3 MESES	R\$ 225.000,00
R\$ 10.000,00	10	3 MESES	R\$ 300.000,00

4.4. O plano de ação dos recursos foi lançado e aprovado na Plataforma + Brasil instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019 e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da lei 14.017/2020 de decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 seja respeitada e informado no relatório de gestão final pelo gestor municipal.

5.0. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão se inscrever nesta chamada pública:

5.1.1. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro SISPROFICE.

5.1.2. Poderão ser contemplados espaços culturais sob situações de utilização como espaço alugado, espaço emprestado ou de uso compartilhado, espaço itinerante, espaço próprio, espaço próprio financiado, espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público) e espaço público cedido em comodato.

6.0. DO IMPEDIMENTO:

6.1. Não poderão participar desta chamada pública:

6.1.1. Servidores do Município de Colombo integrantes dos quadros da administração

direta e indireta.

6.1.1.1. Proponente que tenha em seu quadro societário servidor público do Município de Colombo integrante da administração direta ou indireta.

6.1.2. Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

6.1.3. Integrantes da Comissão de Avaliação ou Análise Técnica responsáveis pelo julgamento dos critérios definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Colombo e indicados pelo mesmo.

7.0. DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

7.1. O chamamento será composto por 03 etapas, HABILITAÇÃO, ANÁLISE DE MÉRITO e DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO:

7.1.1.1. Será efetivada por Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura, especialmente designados para este fim, onde será avaliado o correto preenchimento do formulário de 7.1.1.2. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, o proponente inabilitado poderá interpor recurso em instância única, por meio do seu login diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, no prazo inscrição, bem como o atendimento a todas as exigências nesta etapa.

de 05 (cinco) dias corridos, a partir da divulgação da lista de habilitados e inabilitados a ser disponibilizada no site da Secretaria da Prefeitura Municipal de Colombo, através do link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.1.3. Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

7.1.1.4. O recurso será julgado pela Presidência da Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria da Prefeitura Municipal de Colombo, no link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.1.5. A lista dos habilitados e não habilitados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.1.6. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.1.7. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do grupo de Análise Técnica.

7.1.2. DA AVALIAÇÃO:

7.1.2.1. O grupo de Análise Técnica será composto por 03 (três) membros, integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, indicados pelo Departamento de Cultura e apresentados ao Conselho Municipal de Políticas

Culturais.

7.1.2.2. Os membros do grupo de Análise Técnica serão impedidos de participar nesta etapa:

em análise de projetos nos quais tenham interesse direto ou indireto;

em análise de projetos apresentados por proponente (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

7.1.2.3. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo quando julgar necessário, poderá solicitar pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.1.2.4. O grupo de Análise Técnica ou a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo poderão solicitar apoio técnico quando necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados, ou ainda, diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.1.2.5. As decisões do grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, que deliberará e validará as mesmas.

7.1.2.6. Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção para os valores definidos.

7.1.2.7. Os critérios de pontuação adotados para a análise dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica serão os seguintes:

7.1.2.7.1. Perfil dos Espaços Culturais

Ponto de Cultura, espaços culturais de maior custo de manutenção (circo, escolas de arte, centros culturais com capacidade de atendimento acima de 50 pessoas, etc)	15
Coletivo, Fundações, Institutos, Associações, Cooperativas, Micro e Pequenas Empresas	10
MEIs e Pessoas Físicas	5

7.1.2.7.2. Impacto decorrente do isolamento (receita)

Perda de receita de até 30%	5
Perda de receita de até 70%	10
Perda de receita de até 100%	15

7.1.2.7.3. Custo operacional (aluguel, água, luz, IPTU, folha)

Até R\$ 4.000,00 mês	5
Até R\$ 8.000,00 mês	10
Acima de R\$ 11.000,00	15

7.1.2.7.4. Tempo de atuação do Espaço Cultural

De 2 a 5 anos	5
---------------	---

De 5 a 10 anos	10
Acima de 10 anos	15

7.1.2.7.5. O valor de parcelas levará em conta a seguinte ordem de pontuação

VALOR DA PARCELA	PONTUAÇÃO
R\$ 3.000,00	Até 30 pontos
R\$ 5.000,00	De 30 a 45 pontos
R\$ 10.000,00	Acima de 45 pontos

7.1.2.8. Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate entre projetos, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão dirigida pela Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da qual será lavrada Ata específica.

7.1.2.9. A Comissão de Análise Técnica elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.1.2.10. Após a divulgação do resultado, o proponente não selecionado poderá interpor recurso em instância única, por meio do seu login, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da divulgação do Edital de Convocados e da lista de não selecionados a ser disponibilizada no site da Secretaria da Prefeitura Municipal de Colombo, através do link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.2.11. Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

7.1.2.12. O recurso será julgado pela Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado através do link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.2.13. A lista dos selecionados e não selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada através do link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.2.14. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PROJETOS CONTEMPLADOS

7.1.3.1. Os proponentes convocados deverão encaminhar a documentação abaixo à Comissão de Análise Técnica, relativos ao procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no Edital de Convocação.

7.1.3.2. O prazo para envio dos documentos será de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do Edital de Convocação.

7.1.3.3. O proponente deverá atentar-se quanto aos prazos para expedição das certidões e do Cadastro/Relação de Fornecedores, que poderá ser fornecido em até 72 horas após o requerimento.

7.1.3.4. Documentação do proponente **Pessoa Física**, responsável pelo espaço cultural ou instituição:

- a) Cópia legível da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição no presente Edital;
- b) Cópia legível de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c) Cópia legível de comprovante de endereço em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, deverá acompanhar declaração de co-residência, com fotocópia de documento de identificação do declarante e fotocópia de comprovante de endereço informado.
- d) Autodeclaração de que o proponente não pertence aos quadros da administração direta ou indireta do município de Colombo.
- e) Cópia legível de documento comprobatório de conta corrente onde conste o nome do proponente, do banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta. Conta poupança será aceita apenas a da Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – site: www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – site: www.pr.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Colombo. <https://colombo.atende.net/?pg=autoatendimento#!tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/1>

7.1.3.5. Documentação do proponente **Pessoa Jurídica**:

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Caixa Econômica Federal (site: www.caixa.gov.br);
- d) Comprovante da conta corrente:
 - d.1) Documento comprobatório relativo à conta corrente, onde conste o nome do proponente, do banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta ou de conta poupança, exceto conta poupança da Caixa Econômica Federal. Para fins deste edital, serão considerados como documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.
 - d.2) A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais)

desde que permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos ("baixo risco", em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente.

e) Comprovante do Cadastro de Fornecedor do Município de Colombo (Certificado de Registro Cadastral CRC), a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração através de protocolo para esse fim.

e.1) Caso ainda não seja cadastrado ou para atualizar os dados, encaminhar para o órgão acima as seguintes certidões:

e.1.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Colombo site: <https://colombo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/1>;

e.1.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

e.1.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e.1.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

e.1.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br);

7.1.3.6. Documentação e informação em nome do representante legal da pessoa jurídica:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. - Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida dos demais integrantes do quadro societário, a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Autodeclaração de que o representante do proponente não pertence aos quadros da administração direta ou indireta do município de Colombo.

7.1.3.7. Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade, na data da sua entrega, atualizando-as durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura.

7.1.3.8. Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões de Análise Técnica, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, a exibição de certidão e documentação atualizada.

7.1.3.9. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 7.1.3.2 acarretará a desclassificação do projeto.

7.1.3.10. O resultado final dos selecionados será homologado pelo Edital de Resultado Final a ser publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Colombo e divulgado, através do link: www.colombo.pr.gov.br.

7.1.3.11. Dentro dos recursos financeiros disponíveis para este Edital, o proponente que atender a todos os requisitos previstos neste edital de chamamento será julgado selecionado e apto a assinar o termo de apoio emergencial.

8.0. DAS CONTRAPARTIDAS:

8.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colombo.

8.2. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude acompanhar a realização ou entrega de bens e serviços e dar ampla publicidade as ações.

8.3. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 10% do valor total recebido.

9.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude em até **120**

(cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

9.2. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas por meio da apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em planilha Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela, e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas.

9.3. O recurso que porventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Cultura antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto no inciso 9.1.

9.4. O responsável legal pelo espaço cultural será responsável pela utilização dos valores recebidos, podendo ser responsabilizado na hipótese de emprego indevido dos mesmos.

9.5. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.6. O proponente deverá, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebidos, conforme disposto no art.10 da Lei Federal nº 14.017/2020.

9.7. Deverão ser apresentados, junto Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto, os orçamentos apresentados e os comprovantes das despesas. Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente Edital, cujos gastos deverão ser relativos a manutenção da atividade cultural do proponente.

9.8. O responsável pelo projeto aprovado deverá entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

9.9. Não será permitida a utilização de eventuais recursos oriundos de aplicações financeiras

10.0. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito ESTADUAL disponibilizada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura SEEC.

10.2. O pagamento dos espaços aptos a receberem o recurso se dará em parcela única correspondendo a soma de três meses conforme estabelecido no item 4 deste edital.

10.3. O município de Colombo poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

10.4. As informações obtidas de base de dados do Sistema de Informação de Cultura – Módulo Aldir Blanc, deverão ser homologadas pelo Município de Colombo antes do efetivo pagamento.

10.5. Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas no site www.colombo.pr.gov.br.

10.6. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos para contemplar toda a demanda, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude com a anuência do Conselho de Cultura poderá promover a diminuição proporcional do valor repassado a cada um dos espaços culturais habilitados, buscando garantir a acessibilidade ao recurso ao maior número de beneficiários possíveis.

10.7. Caso a LISTA DE BENEFICIÁRIOS no item 9.5 não seja suficiente para beneficiar a todos os proponentes inscritos e habilitados, será verificada na proposta a abrangência da contrapartida indicada pelo proponente como critério para maior pontuação.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES:

11.1. As obrigações entre as partes constam no contrato, parte integrante deste instrumento.

11.2. As penalidades constam no contrato, parte integrante deste instrumento.

11.3. DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL: O Termo de Apoio Emergencial destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto será firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo e o proponente do projeto aprovado.

12.0. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES:

12.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas ocorrerão por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a partir da efetivação da transferência a realizada pela União ao Município de Colombo/PR.

12.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.3. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Colombo realizará aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 7.3.5, com inscrições realizadas no site do SIC CULTURA, que conforme convênio será

disponibilizado ao município para análise dos espaços em questão.

12.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no Sistema de Informação e Cultura – SIC, no nome do beneficiário. (ou conta jurídica).

12.5. Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

12.6. O beneficiário poderá executar:

- I** – Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- II** – Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- III** – Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- IV** – Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- V** – Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
- VI** – Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VII** – Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VIII** – Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- IX** – Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- X** – Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- XI** – Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- XII** – Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao

pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

12.7. Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço que não sejam comprováveis por folha de pagamento NÃO INTEGREM OS CUSTOS POSSÍVEIS DE PAGAMENTO COM OS RECURSOS DO SUBSÍDIO.

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D.O.	Fonte	Desdobramento
22.001.0013.0392.0022.2159.339036	01801	99.99
22.001.0013.0392.0022.2159.339039	01801	99.99

14.0. DO CRONOGRAMA

14.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO
Período de inscrições na Plataforma Sistema de Informações da Cultura - SIC	30/10/2020 à 19/11/2020
Divulgação dos inscritos – Site Prefeitura Municipal de Colombo	23/11/2020
Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Sistema de Informações da Cultura - SIC pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo	24/11/2020
Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II	25/11/2020
Pagamento do subsídio	PRAZO MÁXIMO 31/12/2020
Prestação de Contas junto à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	Até 120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades presenciais nas Escolas Municipais e estaduais do Município de Colombo

14.2. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Secretaria da Prefeitura Municipal de Colombo, no sítio: www.colombo.pr.gov.br

15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

15.2. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, havendo razões superiores de conveniência, oportunidade e de interesse público, que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no

dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

15.3. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, devendo as questões ser enviadas em 01 (um) dia útil, antes do encerramento das inscrições para o e-mail: cultura.colombo@yahoo.com.br.

15.4. A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderão solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

15.5. A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à inabilitação ou desclassificação.

15.6. O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no sistema SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de Pessoa Jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

15.7. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

15.8. Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

15.9. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, a Prefeitura Municipal de Colombo e Governo Federal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

15.10. Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo ou órgão Fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

15.11. Conforme o art. 6º, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, o subsídio a ser pago por este Edital será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

15.12. A programação do recurso poderá ser alterada caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para o inciso III da Lei 14.017/2020 caso seja inferior ao estimado.

15.13. Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo.

15.15. O período de vigência do presente edital é de setembro de 2020 a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com Decreto Legislativo nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.017/2020.

15.16. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura por meio dos telefones (41) 3656-6423 / 3656-8041 e pelo e-mail: cultura.colombo@yahoo.com.br.

15.17. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Colombo, Estado do Paraná.

Colombo, 15 de outubro de 2020.

Paulo Cesar Cardoso
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e
Juventude

Rita Straioto
Diretora de Departamento de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de
Política Cultural de Colombo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020
EDITAL DE CONCURSO
JORNADA - PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através da Lei de Incentivo à Cultura, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988. Este procedimento é autorizado por meio do Decreto 062/2020.

O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Colombo - www.colombo.pr.gov.br

1. OBJETO

O objeto deste edital é a premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, mestras, mestres, grupos e coletivos do território colombense e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Colombo, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

2. DO VALOR

Serão concedidos 33 (trinta e três) prêmios de reconhecimento de trajetória, em vista da contribuição feita à cultura de Colombo - Paraná, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

3. DAS FASES DO CONCURSO

O presente concurso público é constituído das seguintes fases:

- 3.1. Inscrição das propostas;
- 3.2. Análise documental e de habilitação, esta última de caráter eliminatório;
- 3.3. Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório (Julgamento);
- 3.4. Recursal;
- 3.5. Divulgação do resultado final;
- 3.6. Pagamento do prêmio.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste concurso público artistas, mestres, mestras, coletivos e grupos com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste edital.

- 4.1.1. Os artistas, mestres e mestras deverão fazer suas inscrições como pessoa física;
- 4.1.2. Os artistas, mestres e mestras que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020



tipologia escolhida;

4.1.3. Os grupos e coletivos, com CNPJ, farão suas inscrições como pessoa jurídica.

4.2. Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.

4.2.1. Não será aceita a inscrição de pessoa física, que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita.

4.2.2. Não será aceita a inscrição pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito.

4.2.3. Em caso de associação, será considerado representante legal o seu presidente e ou vice-presidente;

4.3. A inscrição será realizada entre os dias **03 de dezembro de 2020** até às **18:00 (dezoito horas) do dia 18 de dezembro de 2020**, por meio do formulário eletrônico Google Forms que permite realizar de forma *on-line* todo o processo de inscrição de propostas.

4.4. No momento de inscrição, o participante deverá enviar, além de formulário eletrônico Google Forms, no e-mail cultura.colombo@yahoo.com.br, a seguinte documentação:

4.4.1. Para **pessoa física**:

4.4.1.1. Preenchimento do formulário eletrônico;

4.4.1.2. Cópia do documento de identificação e CPF;

4.4.1.3. Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I;

4.4.1.4. Declaração de Residência - Anexo II.

4.4.2 Para **pessoa jurídica**:

4.4.2.1. Preenchimento das abas do sistema formulário eletrônico;

4.4.2.2. Cópia do cartão CNPJ;

4.4.2.3. Cópia da última alteração do contrato social ou o estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;

4.4.2.4. Cópia do documento de identificação e CPF do responsável legal;

4.4.2.5. Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I;

4.4.2.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.5. A inscrição ao concurso de premiação será destinada a 20 (vinte) áreas:

4.5.1. Cultura Tradicional;

4.5.2. Cultura de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais;

4.5.3. Cultura Afro;

4.5.4. Cultura LGBTQIA+;

4.5.5. Cultura de Refugiados, Migrantes e Apátridas;

4.5.6. Cultura Hip Hop;

4.5.7. Fanfarras;

- 4.5.8. Bandas Marciais;
- 4.5.9. Corais;
- 4.5.10. Dança;
- 4.5.11. Cultura alimentar;
- 4.5.12. Teatro;
- 4.5.13. Música;
- 4.5.14. Literatura;
- 4.5.15. Artes visuais;
- 4.5.16. Circo;
- 4.5.17. Audiovisual;
- 4.5.18. Ópera;
- 4.5.19. Arte Educador;
- 4.5.20. Técnicos.

5. DA PROPOSTA – DA TRAJETÓRIA

5.1 No momento de inscrição pelo Google Forms, o participante deverá enviar, no e-mail cultura.colombo@yahoo.com.br:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Currículo do participante, por meio do preenchimento da aba "ficha técnica/currículo" do formulário, com destaque para a atuação no Município de Colombo;

5.1.1.2. Link para vídeo em que o próprio participante narra sua trajetória. O vídeo deverá ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos e estar hospedado nas plataformas YouTube ou Vimeo, com senha, caso haja;

5.1.1.3. Registro de materiais (portólio) que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

5.1.2. Pessoa jurídica:

5.1.2.1. Currículo da entidade participante, por meio do preenchimento da aba "ficha técnica/currículo" do formulário;

5.1.2.2. Link para vídeo em que a trajetória do grupo ou coletivo seja narrada. O vídeo deverá ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos e estar hospedado nas plataformas YouTube ou Vimeo, com senha, caso haja;

5.1.2.3. Registro de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020**



- 6.1. Não poderão participar do presente concurso:
- 6.1.1. pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999, art. 10);
 - 6.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
 - 6.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - 6.1.4. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
 - 6.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - 6.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 6.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 6.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 6.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
 - 6.1.8. membros da Comissão de Seleção;
 - 6.1.9. servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
 - 6.1.10. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
 - 6.1.11. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Colombo

6.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

6.3. Caso seja contemplado com o mesmo prêmio de Reconhecimento a Trajetória em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um deles.

7. ANÁLISE DOCUMENTAL, DE HABILITAÇÃO E DE MÉRITO

7.1. A Comissão de Análise Documental e de Habilitação irá verificar, por meio do Formulário Eletrônico e e-mail definido para o recebimento dos documentos, o cumprimento das disposições

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020**



relativas aos documentos apresentados.

7.2. Para participantes pessoa física, não haverá fase de habilitação, somente a necessidade de juntada de documentos no momento da inscrição, sendo que eventual falta de documentos elencados nos Subitens 4.4.1.2; 4.4.1.3 e 4.4.1.4 não afastará o participante do concurso e poderá ser saneada, como condição de premiação.

7.3. Para participante, pessoa jurídica, haverá a análise documental relativa aos Subitens 4.4.2.2, 4.4.2.3, 4.4.2.4 e 4.4.2.5, para a qual caberá saneamento, como condição de premiação; e, ainda, **a fase de habilitação**, cuja única exigência será a comprovação de regularidade perante o INSS (Subitem 4.4.2.6), de modo que será considerado habilitado, aquele que cumprir esta exigência e será considerado inabilitado o participante que não a cumprir.

7.4. Os participantes inabilitados poderão interpor recurso, com devida justificativa, a ser encaminhado por meio do Formulário Eletrônico no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado.

7.5. A Comissão de Análise irá avaliar, as propostas dos participantes, apresentadas nos termos do item 5 deste Edital.

7.6. O resultado preliminar será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação de lista com os participantes classificados, em ordem decrescente de médias, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colombo – www.colombo.pr.gov.br.

7.7. O resultado dos recursos será informado aos recorrentes no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por meio de divulgação na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colombo – www.colombo.pr.gov.br.

7.8. Após a avaliação dos recursos, o resultado final, com a lista dos premiados, será homologado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e divulgado no Diário Oficial de Colombo na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colombo – www.colombo.pr.gov.br.

7.9. Os recursos contra a inabilitação e os relativos ao mérito serão julgados por Comissão composta por 5 (cinco) membros, designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E DEFINIÇÃO DOS PREMIADOS

8.1. A Comissão de Análise de Mérito avaliará a trajetória, na área cultural, dos inscritos e emitirá pareceres baseada nos critérios abaixo, demonstrados por meio de registro, conforme descrito no item 8.1:

8.1.1. Tempo de atuação: até 30 pontos de acordo com tabela abaixo:

Tempo de atuação	Pontuação
Até 5 anos	15 pontos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO**
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020



De 6 a 10 anos	20 pontos
De 11 a 15 anos	25 pontos
Acima de 16 anos	30 pontos

8.1.2. Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares) - até 40 pontos;

Quantidade de Ações Culturais	Pontuação
até 5 ações	10 pontos
de 5 a 10 ações	20 pontos
de 11 a 20 ações	30 pontos
acima de 21 ações	40 pontos

8.1.3. Contribuição sociocultural nas comunidades: a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais - até 20 pontos;

Quantidade de Ações de Cidadania	Pontuação
até 5 ações	5 pontos
de 5 a 10 ações	15 pontos
de 11 a 20 ações	25 pontos
acima de 21 ações	30 pontos

8.1.4. Total da pontuação: 100 pontos.

8.2. A nota final de cada participante será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise, conforme os critérios dos itens acima, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

8.3. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, por área, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50% do total de pontos.

8.4. O participante que obtiver nota igual ou maior que 50% dos pontos, mas não for contemplado, em razão do número de prêmios destinados a sua área, comporá uma lista de espera, por área, na ordem de pontuação decrescente e poderá ser contemplado, se houver remanejamento de recurso entre as áreas, conforme Item 4.5 deste Edital.

8.4.1. Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate entre projetos, serão consideradas o maior tempo de atuação no município. Se, após a aplicação do critério acima mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão dirigida pelo Conselho Municipal de Cultura, da qual será lavrada Ata específica.

9. DA PREMIAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020**



- 9.1. As (Os) selecionados(as) receberão um prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.
- 9.2. Serão premiados 33 (tinta e três) participantes.
- 9.3. O valor relativo ao prêmio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente do premiado, no prazo de até 15 (quinze) dias, emissão da nota de empenho.
- 9.4. Sobre o valor dos prêmios incidirão os tributos e demais contribuições previstas em lei.
- 9.5. A relação com o nome dos premiados será publicada no site www.colombo.pr.gov.br

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho, sendo que para tanto, os premiados deverão enviar, através do e-mail cultura.colombo@yahoo.com.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

10.1.1. Para **peessoas físicas**:

- 10.1.1.1. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;
- 10.1.1.2. Comprovante de conta corrente ou poupança, ativa, contendo nome do participante, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.
- 10.1.1.3. Certidões Negativas da, ESTADUAL E MUNICIPAL

10.1.2. Para **peessoas jurídicas**:

- 10.1.2.1. Comprovante de conta corrente ou poupança, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;
- 10.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, se estiver vencida a que já apresentou para fins de inscrição/habilitação;
- 10.1.2.3. Certidões negativa Estadual e Municipal

11. DAS COMISSÕES

11.1. A Comissão de Análise Documental e Habilitação e a Comissão de Análise de Mérito (Julgamento) utilizarão o Formulário Eletrônico para consulta e análise das propostas, além do canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura através do e-mail cultura.colombo@yahoo.com.br, disponibilizado para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir durante o processo.

11.2. A Comissão de Análise de Mérito será integrada por 5 (cinco) membros, designados em Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e Sociedade Civil.

11.3. As decisões da Comissão de Análise de Mérito serão divulgadas na página eletrônicas da Prefeitura Municipal de Colombo - www.colombo.pr.gov.br.

11.4. À Comissão de Análise de Mérito, compete:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020**



11.4.1. Avaliar, atribuir pontuação, emitir parecer técnico, de acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação constantes do Item 9 deste Edital;

11.4.2. Responder os recursos dos participantes.

11.5. O resultado final com a relação dos premiados será publicado no Diário Oficial e divulgado Prefeitura Municipal de Colombo - www.colombo.pr.gov.br.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento dos 33 prêmios ocorrerão pela Dotação Orçamentária:

D.O	Fonte	Desdobramento
22.001.0013.0392.0022.2159.339036	01801	99.99
22.001.0013.0392.0022.2159.339039	01801	99.99

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura poderá utilizar a imagem dos premiados, exclusivamente, para a divulgação deste Concurso.

13.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundado em interesse público, o presente edital sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.

13.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

13.4. O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria, quando outra não for indicada.

13.5. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura poderá convidar os premiados, oportunamente, para conceder entrevista aos veículos de Comunicação do Governo do Estado do Paraná, sem custos para o Estado, a fim de divulgar ao público suas trajetórias e contribuições para a cultura.

13.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, ficando eleito o foro da Comarca de Colombo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.7. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do Departamento de Cultura - (41) 3656-6423 / 3656-8041, ou através do e-mail cultura.colombo@yahoo.com.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020**



Anexos deste Edital:

Anexo I – Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital;

Anexo II - Declaração de Residência

Colombo, 01 de dezembro de 2020.

Paulo Cesar Cardoso
Secretário de Esporte, Cultura,
Lazer e Juventude

Rita Straioto
Diretora de Departamento de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020
EDITAL DE CONCURSO
JORNADA - PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Edital de Concurso do Chamamento Público nº 009/2020 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de um Prêmio, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste Prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome completo do participante por extenso: _____

CPF/ do participante ou representante legal da pessoa jurídica: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE DE COLOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25487/2020



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020
EDITAL DE CONCURSO
JORNADA - PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), inscrito no
presente concurso de Prêmio de Trajetória, declaro residir e estar domiciliado no Município de
Colombo desde mês ____/ano _____, no endereço
_____, nº _____, complemento
Bairro _____, CEP _____ Município _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura
CPF do participante